DECRETO Nº 003/2023, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

EMENTA: Declara Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município afetadas pela estiagem - COBRADE, conforme IN/MI 01/2012-CODIGO 1.4.1.1.0..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE.

no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo art. 8°, VI, da Lei Federal no 12.608/12;

CONSIDERANDO o parecer técnico de nº 01, de 13 de fevereiro de 2023, da Defesa Civil do Municipio de Afogados da Ingazeira-PE, que trata de Situação de Emergência porr Estiagem- COBRADE 1.4.1.10;

CONSIDERANDO O longo período de estiagem vivenciada pela quase totalidade dos municípios pernambucanos, dentre os quais se encontra Afogados da Ingazeira-PE:

CONSIDERANDO que em decorrência dos baixos índices de precipitação pluviométrica a população residente na zona rural do Município tem sido diretamente afetada, causando-lhe prejuízos de ordem econômica e social.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - COBRADE, conforme IN/MI n° 01/2012. - 1.4.1.1.0

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL -COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

PORTAL DA TRANSPARENCIA

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC.

Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

 II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5°. De acordo com o estabelecido no Art. 5° do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.







Art. 6°. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7°. O prazo de validade do referente decreto é de 180 dias que entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira-PE, 14 de fevereiro de 2023.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

Prefeito

